Projeto de Lei Ordinária n° 52 de 2025

EMENTA: Institui no calendário municipal de Castro/Pr a campanha "**Maio Laranja**", mês de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluída no calendário municipal de Castro/Pr a campanha "Maio Laranja", comemorada anualmente, durante o mês de maio, quando o Executivo poderá, como melhor aprouver, desenvolver ações relativas à campanha, que tem como objetivo a prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, com a mobilização todos os segmentos da sociedade para ações de conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A campanha "Maio Laranja" tem como símbolo um pequeno laço de cor laranja, que no mês de maio, poderá ser usado nas vestimentas durante o expediente nas dependências dos poderes pelos servidores efetivos, comissionados, terceirizados e vereadores.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

I Maximizar ações educativas dirigidas à criança, ao adolescente, à família e à comunidade, estimulando a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão e ação ao combate do abuso sexual de crianças e adolescentes, especialmente nas regiões que comprovadamente possuem fatores de risco mais elevado à população infanto-juvenil;

Esse documento foi assinado por Pedro Jaremczuk. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/7YTNN-CTBQZ-9HCH9-7G33P

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/7YTNN-CTBQZ-9HCH9-7G33P.

II Promoção de encontros de profissionais de saúde e educação para debater e sensibilizar quanto aos temas ligados à exploração sexual de crianças e adolescentes, com a finalidade de identificar os sinais e as consequências da violência sexual, bem como combatê-la;

III Divulgação de material sobre o tema, alertando os cidadãos a respeito da prevenção e do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

IV Despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;

V Valorizar e promover o protagonismo de crianças e adolescentes na realização de ações educativas que fomentem a proteção de seus direitos, conforme a legislação vigente.;

VI Orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;

VII Discutir o tema nas escolas municipais, inclusive durante reuniões com os pais;

VIII Apoiar ações conjuntas intersetoriais, com vistas a garantir o atendimento especializado às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias;

IX Apoiar mecanismos de acompanhamento periódico da situação e atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, revendo e planejando estratégias para implementação ou qualificação de ações;

X Oferecer formação para os profissionais da educação para que possam identificar possíveis vítimas e agressores de violência sexual, de modo a planejar ações educativas preventivas que coíbam a violência sexual contra crianças e adolescentes, nos âmbitos familiares, sociais ou institucionais.

XI Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais sobre como prevenir a pedofilia;

Art. 3° Deverão ser fixados em todas as escolas, prédiose espaços públicos cartazes contendo as seguintes informações:

Esse documento foi assinado por Pedro Jaremczuk. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/7YTNN-CTBQZ-9HCH9-7G33P

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/7YTNN-CTBQZ-9HCH9-7G33P.

I - Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil";

II - Número dos telefones do Conselho Tutelar;

III - Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas.

Art. 4º Durante o mês de maio os prédios públicos e demais órgãos poderão estar iluminados com refletores de iluminação na cor laranja, promovendo a conscientização pelo fim da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação de um mês de conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes é de suma importância, visto que este é um tema de grande complexidade e impacto, tanto na vida das crianças e adolescentes que sofrem tais abusos, quanto na vida daqueles que estão à sua volta e têm de conviver com as sequelas muitas vezes sofridas por estas crianças e adolescentes.

Como 18 de maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra crianças e adolescentes, oportuna é a escolha do mês de maio para a instituição da campanha. Além da cor laranja, que frequentemente é usada na divulgação da temática.

Urge-se que o Poder Público não se furte em promover durante o “Maio Laranja”, as já citadas atividades com o fim de conscientizar, prevenir e orientar os diversos setores municipais que trabalham com crianças e

Esse documento foi assinado por Pedro Jaremczuk. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/7YTNN-CTBQZ-9HCH9-7G33P

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/7YTNN-CTBQZ-9HCH9-7G33P.

adolescentes para que a população e servidores municipais saibam identificar e lidar com esse tipo de situação.

A conscientização e prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes é o meio mais eficaz que o Poder Público Municipal tem para tratar do tema, ao invés de tentar minimizar seus efeitos depois que tais atos são perpetrados contra as crianças a adolescentes em nosso Município.

Este projeto tem ainda como proposta sensibilizar os profissionais da saúde, educação, assim como a sociedade em geral, sobre os aspectos, os sinais de identificação e as consequências da violência sexual.

É preciso expandir informações sobre os sinais, sintomas, formas e estratégias de detecção e consequências da violência sexual, a sociedade precisa conhecer os fatores da realidade vivenciada por inúmeras crianças e adolescentes.

Pelo exposto, pugna-se aos nobres vereadores pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jaremczuk, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Pedro Jaremczuk
Data: 05/05/2025 16:30 -03:00

Dropsigner
powered by Lacuna Software

Investigador Pedro

Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/7YTNN-CTBQZ-9HCH9-7G33P.

Esse documento foi assinado por Pedro Jaremczuk. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/7YTNN-CTBQZ-9HCH9-7G33P

ICP Brasil

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 7YTNN-CTBQZ-9HCH9-7G33P

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Pedro Jaremczuk em 05/05/2025 16:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação	pedro@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

0QotZiOJuBQdIsyyVXK/itsFp7vaNj/nxVVTRDFcWsg=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/7YTNN-CTBQZ-9HCH9-7G33P

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate